DIGITALIZADO

EM 01/01

Roberta Régia

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 9/5/66

PROJETO DE LEI Nº 56/66

ASSUNTO Concede de utilidade publica o predio que indica e dá outras providencias

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mens 30

LEI Nº 3205 DE 13/6/66

DIOM Nº 3452 DE 13/6/66 Sanciondo

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MMV/

LEI Nº 3205 **DE** 13 **DE** Junho **DE** 1966

Considera de utilidade pública o prédio que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, o prédio de propriedade da Imobiliaria José Gentil S/A com doze (12) portas de frente e fundos respectivos, sito nesta Capital, à rua Barão do Rio Branco nº 1594 (Praça do Carmo) compreendendo tôdas as suas benfeitorias, dependências e servidões.

Art.2º - O imóvel de que trata o artigo anterior se destina ao funcionamento da Câmara Municipal de Fortaleza e instalação de outras atividades administrativas do Municipio de Fortaleza.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 **DE** Junho **DE 1966**

Gen. Manoel Borges Moreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 9-5-66

Of. Nº

MENSAGEM Nº 30

Sr. Presidente

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 521
Data: 9-5-66

Cumpro o honroso dever de encaminhar ao exame e deliberação da ilustrada Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Chefe da Edilidade a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, o prédio de propriedade da Imobiliária José Gentil S/A com dôze (12) portas de frente e fundos respectivos, sito nesta Capital, à rua Barão do Rio Branco , nº 1594 (Praça do Carmo) compreendendo tôdas as suas benfeitorias, dependências e servidões.

O projeto tem por objetivo atender necessidade imposta pelo interêsse público, qual seja a de desapropriar um prédio num ponto mais central da cidade, para nele instalar essa Câmara Municipal de Fortaleza e adaptar outros serviços desta Prefeitura.

O Palácio Iracema, atual séde da Municipalidade, não tem vastos cômodos. É um edifício imponente e bem localizado, mas de pequènas dimensões. Apenas comporta, em seu recinto, o Gabinete do Prefeito, duas Secretarias e o Tribunal de Contas do Município.

Outros prédios públicos municipais acolhem outros setores administrativos. Não têm, no entanto, espaço suficiente pare permitir o funcionamento dos demais serviços da Edilidade. Daí o motivo por que se obriga a Prefeitura a alugar prédios particulares para utilizá-los em determinadas atividades administrativas.

Considera-se, por outro lado, que a Prefeitura vem pagando anualmente cêrca de Cr$ 66.000.000 (sessenta e seis milhões de cruzeiros) de aluguel de casa para atender diversos serviços seus, quando agora, com a desapropriação, poderá dispor do citado prédio, para nele localizar muitos serviços que estão instalados em prédios alugados, tais como as Secretarias Municipais: de Saúde, de Planejamento, de Serviços Urbanos, de Transportes Coletivos, Instituto de Previdência Municipal, Procuradoria

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 9-5-66

Of. Nº.

Geral do Município e muitos outros.

A vantagem dêsse empreendimento trará grande economia para os cofres da Edilidade, no que se refere ao pagamento de alugueres, como também, propicia o aumento e valorização de seu patrimônio e ainda centralizando muitas das suas atividades administrativas.

Na convicção de que o projeto merecerá a melhor acolhida por parte de Va. Exa. e seus dignos Pares, sirvo-me do ensêjo para apresentar os protestos de minha elevada estima e consideração.

Murillo Borges Moreira, Gen.
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

N e s t a

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

O Projeto de Lei nº 56 de de Maio de 1966

Considera de utilidade pública o prédio que indica e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, o prédio de propriedade da Imobiliária José Gentil S/A com dôze (12) portas de frente e fundos respectivos, sito nesta Capital, à rua Barão do Rio Branco, nº 1594 (Praça do Carmo) compreendendo tôdas as suas benfeitorias, dependências e servidões.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior se destina ao funcionamento da Câmara Municipal de Fortaleza e instalação de outras atividades administrativas do Município de Fortaleza.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de Maio de 1966.

Aprovado em 1a. discussão
Em 26 / 5 / 1966

Dispensada a impressão e leitura
Em 26 / 5 / 1966

Aprovado em 2a. discussão
Em 26 / 5 / 1966

À Comissão de Redação Final
Em 26 / 5 / 1966.

C M F

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, DE FINANÇAS E DE URBANISMO

Dispensada de impressão e leitura
Em 26/VII/1966

PARECER CONJUNTO Nº 26 /66
AO PROJETO DE LEI Nº 56/66 (Mensagem nº 30/66)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou ao exame e deliberação desta Casa o incluso projeto de lei que autoriza a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, o prédio de propriedade da Imobiliária José Gentil S/A, sito à rua Barão do Rio Branco nº 1594 || (Praça do Carmo) compreendendo tôdas as suas benfeitorias dependências e servidões.

Tem por objetivo o projeto atender necessidade imposta pelo interesse público, qual seja a de desapropriar um prédio num ponto mais central da cidade, para nêle instalar a Câmara Municipal de Fortaleza e adaptar outros serviços da Prefeitura Municipal.

O Sr. Prefeito justificando sua propositura adianta que "o Palacio Iracema, atual séde da Municipalidade, não tem vastos cômodos. É um edifício imponente e bem localizado, mas de pequenas dimensões, comportando apenas em seu recinto, a Gabinete do Prefeito, duas Secretarias e o Tribunal de Contas do Município."

Ocorre que outros prédios públicos municipais acolhem outros setores administrativos, não tendo, êles, no entanto, espaço suficiente para permitir o funcionamento dos demais serviços da Edilidade. Em consequencia, a Prefeitura se obriga a alugar prédios particulares para utilizá-los em determinadas atividades administrativas.

A Prefeitura vem pagando, segundo informa o Chefe da Edilidade, anualmente cêrca de Cr$66.000.000 (sessenta e seis milhões de cruzeiros) de aluguer para atender diversos serviços seus. Com a desapropriação,/ poderá dispor do prédio citado, para nele localizar muitos serviços // que estão instalados em prédios alugados, tais como as Secretarias Municipais: de Saúde, de Planejamento, de Serviços Urbanos, de Transportes Coletivos, Instituto de Previdência Municipal, Procuradoria Geral do Municipio e muitos outros.

Somos, então, pela aprovação do projeto, pois êsse empreendimento trará grande economia para os cofres da Edilidade, no que se refere ao pagamento de alugueres, propociando, por outro lado, o aumento e valorização de seu patrimônio.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal

C M F

- II -

de Fortaleza, em 4 de Maio de 1966

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 56/66

Aprovado
Em 27-5-66.

Considera de utilidade pública o prédio que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, o prédio de propriedade da Imobiliária José Gentil S/A com dôze (12) portas de frente e fundos respectivos, sito nesta Capital, à rua Barão do Rio Branco, nº 1594 (Praça do Carmo) compreendendo tôdas as suas benfeitorias, dependências e servidões.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior se / destina ao funcionamento da Câmara Municipal de Fortaleza e instalação de outras atividades administrativas do Município de Fortaleza.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 27 DE MAIO DE 1.966.

PRESIDENTE

RELATOR

Myrtes Campos

MMV/

Of.nº 419 Fortaleza,3 de junho de 1966

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o prédio que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos do maior aprêço e consideração.

JOSÉ BARROS DE ALENCAR
PRESIDENTE

Exmo. Snr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA